



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°05/2021 – PRPPG/IFES

Estabelece orientações acerca das providências a serem tomadas sobre o Minter em Educação em convênio com a UFBA no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

Considerando o Convênio de Cooperação estabelecido entre o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA), cujo objeto é o desenvolvimento mútuo de atividades de pesquisa, ensino, extensão, treinamento, capacitação e atividades culturais nas áreas de atuação envolvidas;

Considerando o processo 23147.003515/2020-67, instruído pelo Ifes para fins de oferecimento de 20 vagas de Mestrado Interinstitucional (Minter) em Educação para os servidores da referida instituição;

Considerando que se trata de treinamento regularmente instituído, no qual a capacitação, alimentação e transporte dos servidores participantes serão custeados pelo Ifes;

Considerando que as atividades presenciais/síncronas do Minter estão previstas para, nesse semestre, acontecerem em intervalos periódicos semanais;

Considerando que os docentes necessitam cumprir a carga horária mínima das disciplinas que estão sob sua responsabilidade, bem como que, durante a participação destes nas atividades presenciais do Minter, as aulas de suas disciplinas serão suspensas e deverão ser realocadas em momento oportuno;

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações acerca dos procedimentos para formalização da atuação profissional dos alunos do Minter em Educação:

I- o servidor matriculado no Minter poderá solicitar afastamento de até 6 (seis) meses, mediante acordo com a chefia imediata que deverá ser homologado pela Diretoria-Geral do campus ou Unidade Administrativa de lotação, conforme estabelecido no Edital UFBA Minter/IFES 01/2020 disponível em http://www.ppgclip.faced.ufba.br/sites/ppgclip.faced.ufba.br/files/_edital_no_01_2020_selecao_ppgclip-mped_mestrado_profissional_em_educacao.pdf

II- A solicitação de que trata o inciso I deverá ser realizada segundo as instruções constantes no Manual do Servidor e observará os dispositivos legais concernentes à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

III- Preferencialmente, as atividades de ensino do servidor docente serão concentradas a fim de se evitar a concomitância das atividades presenciais e/ou síncronas de capacitação do MINTER e das atividades didáticas do docente em relação às disciplinas que ministra.

IV- Na impossibilidade de se evitar a concomitância descrita no inciso III, as atividades de ensino deverão ser remanejadas por ocasião da sobreposição, sem ônus ao servidor, de acordo com planejamento da gestão de Ensino para o cumprimento da carga horária mínima das disciplinas que estão sob a responsabilidade do docente.

V- O servidor deverá cadastrar as devidas ocorrências no ponto eletrônico nos dias em que houver atividades de capacitação presencial vinculadas ao Minter, sem ônus ou necessidade de reposição de carga horária.

Art. 2º Considerando que as aulas teóricas do Minter ocorrerão semanalmente, será destinada ao servidor a carga horária de 10h (CH) por semana.

I – A CH foi obtida levando-se em consideração as atividades pedagógicas síncronas a serem realizadas semanalmente. As atividades se dividem em aulas (8h por semana) e orientação (2h por semana).

II – Esta CH será válida para o segundo semestre do MINTER, a partir da qual será necessária a emissão de nova Instrução Normativa especificando a CH a ser destinada às atividades de capacitação que ocorrerão no primeiro semestre de 2022.

Art. 3º Todos os servidores matriculados no Minter oferecido por meio do convênio devem realizar a abertura do processo de acompanhamento de seu TRI conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento de Pessoas e no Plano de Desenvolvimento Institucional, obedecendo os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser tratados junto à PRPPG.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na página da PRPPG.

Vitória/ES, 19 de julho de 2021.

André Romero da Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação – Ifes